



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 -- Centro -- CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2020 que “Institui o Código de Obras do Município de Telêmaco Borba e dá outras providências relativas as suas aplicações”.

O Projeto encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 27/2019, compõe o Plano Diretor Municipal - PDM, o qual é decorrente do Contrato de Prestação de Serviços nº 181/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a FUNPAR para a elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município.

Através da Mensagem, se esclarece que a pretendida revisão da legislação foi elaborada levando em conta as discussões com a equipe técnica municipal, as consultas públicas realizadas em 2017 e as recomendações provenientes das Audiências Públicas de 12 de dezembro de 2016 e de 13 de junho de 2017 e das reuniões com o Conselho da Cidade.

O Poder Executivo também destaca na Mensagem que, a proposta de revisão do Plano Diretor consolida avanços significativos em relação à lei vigente. Dentre eles, a redução do número de páginas e artigos e a reorganização da estrutura lógica do plano. A referida redução advém da exclusão de temas que não deveriam ser detalhados na lei do plano diretor, como questões específicas sobre saúde pública, educação e outros temas setoriais, os quais devem ser discutidos no âmbito das secretarias.

O Código de Obras é o instrumento que permite à Administração Municipal exercer o controle e a fiscalização do espaço edificado e seu entorno, garantindo a segurança e a salubridade das edificações. As diretrizes para construção, presentes no Código de Obras e Edificações, complementam-se e devem estar integradas com outros instrumentos urbanísticos, que por sua vez devem ser elaborados ou revisados para o efetivo controle da atividade edilícia no Município.



No que se refere a aplicação de multas, o artigo 63 do Projeto em análise prevê que após a expedição da notificação e expirado o prazo sem que a irregularidade seja sanada voluntariamente pelo infrator, será aplicada a penalidade de multa e demais cominações cabíveis. Tais multas podem ser aplicadas aos responsáveis técnicos da obra, ao proprietário da obra ou superficiário e aos executores da obra e podem variar de 10 (dez) a 1.000 (mil) vezes a Unidade Municipal Fiscal. O parágrafo 10 deste artigo estabelece que, Decreto do executivo municipal regulamentará em abstrato a gradação das multas e sua aplicabilidade. Verifica-se que, atualmente, a U.F.M. – Unidade Fiscal Municipal é de R\$ 121,18 (Cento e vinte e um reais e dezoito centavos) conforme Decreto Municipal nº 28.003 de 03 de janeiro de 2022.

Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram óbices que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

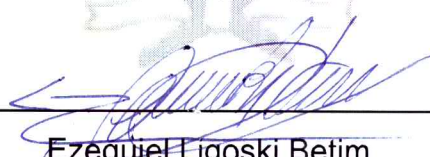
Telêmaco Borba, 08 de julho de 2022.



Anderson Antunes
Presidente



Antonio Carlos Flenik
Relator



Ezequiel Ligoski Betim

Vogal